



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 12 DE 4 JUNHO DE 1.984.-

O DR. NILTON PASSOCA DE TOLEDO SILVA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;



FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, APROVOU, e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Ficam reajustados os vencimentos mensais dos funcionários estatutários e celetistas da Prefeitura do Município de Apiaí, em 25% (vinte e cinco por cento), a partir do 1º (primeiro) de junho de 1984 (hum mil novecentos e oitenta e quatro) e em mais 25% (vinte e cinco por cento), a partir do dia 1º (primeiro) de julho de 1984 (hum mil novecentos e oitenta e quatro).-

ARTIGO 2º - Excetua-se desta Lei os funcionários que percebem seus vencimentos na base do salário mínimo legal, os quais são reajustados da maneira estabelecida pela legislação Federal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.-

ARTIGO 4º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua promulgação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Apiaí-SP, 04 de junho de 1.984.-



DR. NILTON PASSOCA DE TOLEDO SILVA
Prefeito do Município de Apiaí

-Lei nº012/84-